Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão.

Processo nº 08000.028338/2017-94 - SEYED KOUROSH MAHJOUR

Processo nº 08000.049227/2017-11 - GRETA FLEURACKERS

Processo nº 08475.007180/2017-32 - ENRIQUE IBARRA HERNANDEZ

Processo nº 08354.003948/2017-75 - LAURINDA ALMEIDA DE DEUS

Processo nº 08504.006682/2017-51 - JOSE SEBASTIAO CRISTOVAO

Processo nº 08354.003464/2017-26 - SYED ADIL BADSHAH

Processo nº 08000.031613/2017-57 - SEYED KOUROSH MAHJOUR

Processo nº 08000.000572/2017-57 - SAMIRA AFZAL

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
Pela Delegação de Competência

COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

PORTARIA Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre o procedimento de notificação previsto no artigo 18 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

O PRESIDENTE DO COMITÊ NACIONAL PARA REFUGIADOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em consonância com o disposto nos incisos III e V do art. 14 do Regimento Interno do Comitê Nacional para os Refugiados, publicado no Diário Oficial da União de 06/11/1998, seção 1, p. 1-2, bem como os fundamentos expostos no âmbito deste processo e do processo SEI nº 08018.000030/2018-76, resolve:

Art. 1º A notificação para prestar declarações no processo de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado referida no artigo 18 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, poderá ser realizada por qualquer meio que assegure a ciência do interessado, inclusive por aplicativo de mensagens para dispositivos móveis.

Art. 2º A notificação a que se refere o artigo primeiro desta Portaria será elaborada no respectivo processo administrativo formalizado no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública e remetida ao interessado ou ao seu procurador regularmente constituído, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 1º A notificação de que trata o caput deste artigo observará o modelo do Anexo I desta Portaria.

§ 2º No caso de crianças e adolescentes desacompanhados, as respectivas notificações poderão ser remetida para as entidades responsáveis, desde que comprovada a guarda, a tutela ou a curatela por parte da instituição.

Art. 3º Para o encaminhamento das notificações, a Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados utilizará e-mail e linha telefônica móvel institucionais, destinados exclusivamente para essa finalidade.

Art. 4º Para a notificação de que trata esta Portaria serão utilizados os dados cadastrais informados pelo solicitante quando da formalização do seu pedido, bem como as respectivas atualizações, conforme obrigação decorrente do artigo 5º da Resolução Normativa nº 18 do Comitê Nacional para os Refugiados

§ 1º As atualizações de dados do solicitante, inclusive mudança de endereço de e-mail e número do telefone, deverão ser informadas de imediato ao Comitê Nacional para os Refugiados, por meio do Formulário de atualização cadastral localizado no link http://formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/178367.

§ 2º Toda atualização cadastral será inserida no Sistema Eletrônico de Informação do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 5º É vedada a utilização da linha telefônica móvel institucional para o envio de mensagens ou chamadas telefônicas para esclarecimento de dúvidas.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas referentes à notificação serão sanadas, exclusivamente, pelo o e-mail institucional: entrevista.conare@mj.gov.br.

Art. 6º Nos casos de notificação encaminhada por aplicativo de mensagens para dispositivos móveis, esta considerar-se-á realizada no momento em que o respectivo mecanismo indicar que a mensagem foi entregue e lida pelo destinatário.

§ 1º. O destinatário da notificação poderá confirmar o seu recebimento por meio de frases como "confirmo o recebimento", "acuso o recebimento" ou outra equivalente.

§ 2º. Se não houver a entrega e leitura da mensagem pela parte no prazo de 2 (dois) dias úteis, a Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados providenciará a notificação do solicitante por outro meio idôneo, conforme o caso.

§ 4º. O servidor responsável pelo envio da notificação via aplicativo de mensagem para dispositivos móveis deverá certificar nos autos do processo a prática do ato.

Art. 7º Nos casos de notificação encaminhada por e-mail, esta considerar-se-á realizada com o aviso de confirmação de leitura.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO
Presidente do Comitê

ANEXO I

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE DE REFÚGIO.

Notifico o(a) senhor(a) NOME DO SOLICITANTE, nacional da/de/do PAÍS DE ORIGEM, na data de DD/MM/AA, às 00h00, a comparecer ao/no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para prestar declarações ao Comitê Nacional para os Refugiados, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, com o objetivo de dar andamento ao pedido de reconhecimento da condição de refugiado, conforme Processo nº XXXXXXXXX.

No dia e hora designados, levar consigo os documentos pessoais (Passaporte, Protocolo do Pedido de Refúgio, CPF, Carteira de Trabalho, Carteira de Identidade) ou qualquer outro documento que julgue relevante para a análise da sua soliciação.

Ao receber a presente notificação, solicita-se acusar o recebimento e confirmar a presença.

O não comparecimento ao local, dia e horário informados nesta notificação implicará no arquivamento do processo de refúgio, após duas incidências de não comparecimento.

Caso não fale português, será necessário que o interessado(a) compareça com um tradutor para auxiliá-lo na entrevista.

Em caso de dúvidas, entre em contato com o Conare pelo e-mail entrevista.conare@mj.gov.br.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.981, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais e do Município de Belo Horizonte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a adesão ao recebimento do Incentivo 100% SUS do estabelecimento de saúde Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro HMDCC, no município de Belo Horizonte/MG - Código IBGE nº 310620, CNES: 7866801, sob Gestão Municipal, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R$ 6.574.027,41 (seis milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, vinte e sete reais e quarenta e um centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais e do Município de Belo Horizonte.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte - MG, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2017.

RICARDO BARROS

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 248-D, de 28-12-2017, Seção 1, página 85, com incorreção no original.

DESPACHO Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000. 121296/2014-36
Interessado: Real Sociedade Portuguesa de Beneficência/SP
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 27-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00043/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Real Sociedade Portuguesa de Beneficência/SP, CNPJ Nº 46.030.318/0001-16, mantendo na íntegra a Portaria SAS/MS nº 46, de 14 de janeiro de 2016.

RICARDO BARROS
Ministro

DESPACHO Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº SIPAR 25000.129033.2014-75. (Recurso Administrativo)
Interessado: Santa Casa de Misericórdia de Cachoeira-BA
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 72-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00035/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Santa Casa de Misericórdia de Cachoeira-BA, CNPJ Nº 13.745.336/0001-25, mantendo na íntegra a Portaria SAS/MS nº 965, de 12 de agosto de 2016.

RICARDO BARROS
Ministro

DESPACHO Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.119306/2014-73(Requerimento)
Interessado: Hospital Beneficente São Carlos/RS
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 63-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00007/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Hospital Beneficente São Carlos/RS, CNPJ Nº 89.847.370/0001-72, mantendo na íntegra a Portaria SAS/MS nº 441, de 28 de abril de 2016.

RICARDO BARROS
Ministro

DESPACHO Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000. 120926/2014-55
Interessado: Sociedade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá (MT)
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 19-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00045/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Sociedade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá (MT), CNPJ Nº 03.476.629/0001-09, mantendo na íntegra a Portaria SAS/MS nº 396, de 15 de abril de 2016.

RICARDO BARROS
Ministro

DESPACHO Nº 5, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.122486/2014-71 (Recurso Administrativo)
Interessado: Irmandade da Santa Casa de Vinhedo/SP
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 30-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00011/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Irmandade da Santa Casa de Vinhedo (SP), CNPJ Nº 72.909.179/0001-05, mantendo na íntegra a Portaria nº 125/SAS/MS, de 4 de fevereiro de 2016.
Brasília, .

RICARDO BARROS
Ministro

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018012600030

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.